

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE**  
**CNPJ.: 11.411. 832/0001-17**

---

LEI Nº. 930/2002

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, PROMULGA COM BASE NO § 7º DO Art. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAR RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS E TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a disponibilizar, no orçamento geral do município, recursos financeiros para fazer face as despesas oriundas da realização de eventos culturais, folclóricos e tradicionais a realizar-se no âmbito deste Município.

Art. 2º - Par os efeitos desta Lei, entende-se como eventos culturais, folclóricos e tradicionais, todas as festas e eventos realizados na sede do Município, distritos e povoados, inclusive, na zona rural, tais como: Festas de Padroeiros, Festejos Carnavalescos, inclusive os fora de época; Festejos Juninos, Feiras de Caprinos e Produtos Regionais, Exposição de Animais, Vaquejadas, Cavalhadas, Rodeios e Pegas de Boi e Festivais de Músicas.

Art. 3º - Os recursos disponibilizados serão repassados à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e ao Gabinete do Prefeito que, conforme o tipo de evento, efetuará os pagamentos, ou repassará aos encarregados dos eventos, mediante requerimento da parte interessada devidamente acordado através de despacho pelo Ordenador da despesa, o valor disponibilizado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE**  
**CNPJ.: 11.411.832/0001-17**

---

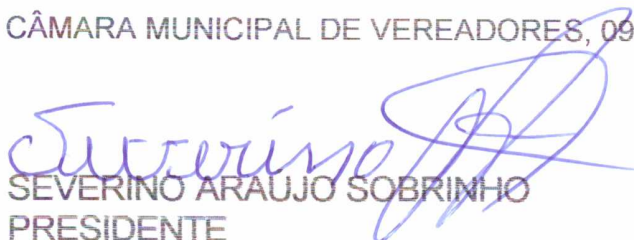
Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo anterior, serão contabilizados em dotações específicas, constantes no orçamento geral do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, definirá através de Decreto, o valor a ser disponibilizado para cada evento, levando em consideração a sua natureza, depois de ouvido o titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e o titular da Assessoria de Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados no corrente ano, que tenham no orçamento geral dotações específicas, serão validadas por força da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 09 JULHO DE 2002.

  
SEVERINO ARAUJO SOBRINHO  
PRESIDENTE

UBIRAJARA DE LIMA LACERDA  
1º SECRETARIO

  
ANTÔNIO NUNES CARVALHO SOBRINHO  
2º SECRETARIO